



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.996

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 434/2008 João Pessoa, 04 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 01/04/08, o servidor Major/PM JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 701.050-8, do cargo, em comissão, de Assessor VI Auxiliar Militar, Código MP-AMMP-702, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 179/08. **RESOLVE** exonerar o servidor TIAGO VIEIRA SOBRAL, matrícula nº 701.173-3, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 179/08. **RESOLVE** nomear JACKELINE XAVIER TRIGUEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 01/04/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 413/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/04/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 415/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 980/08. **RESOLVE** designar GEORGE ALVES CIPRIANO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento da titular Maria José da Silva, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial (047/2006) Processo nº 033.2006.000.326-7, que tem como indiciados Anésio Alves de Miranda e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial (120/2007) Processo nº 033.2006.002.641-7, que tem como indiciado Moacir Verissimo Diniz, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital - 1º CAOP, para, em caráter especial, proceder ativa informal dos menores que se encontram apreendidos e a disposição do Ministério Público, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), com fulcro o que preceitua o art. 38, incisos I, II e III, da Constituição Federal e ainda o que dispõe no art. 93, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 003/03, (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 746/08, **RESOLVE** autorizar, a partir de 07/04/08, o afastamento não-renumerado do servidor EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Oficial de Promotoria II (Técnico em Contabilidade), matrícula nº 701.336-1, ora exercendo suas funções junto ao 2º Centro de Apoio Operacional - 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande, tendo em vista o exercício de cargo de Vereador da Câmara Municipal de Sumé, enquanto durar o mandato que ora exerce. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 08 e 09/04/08, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 060.2005.000.934-3, que tem como indiciado Francisco de Assis da Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 423/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 060.2007.001.129-5, que tem como indiciada Ivoneide Cláudia Cordeiro de Sousa, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial (crime contra administração pública) nº 060.2005.000.368-4, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 30/04/08, em virtude do afastamento do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/04 a 06/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, du-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

rante o período de 06 a 30/04/08, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Poço das Antas, de 1ª entrância, durante o período de 06/04 a 31/05/08, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de igual entrância, durante o período de 03 a 10/04/08, em virtude do afastamento do Dr. João Benjamim Delgado Neto, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, a partir de 03/04/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CEZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 03 a 17/04/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 3ª Sessão Ordinária, **RESOLVE** Constituir comissão formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO e LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS, para, sob a Presidência da Pri-

meiro, fiscalizar os presídios e cadeias Públicas do Estado.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2008 João Pessoa, 03 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 11ª Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/08. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 03/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20104/2007
 REPRESENTANTE: SR. FRANCISCO TROCCOLI
 REPRESENTADO: DR. W.P.O. OAB-PB 7642
 DRª M.A.T.P. OAB-PB7652
 RELATOR: Dr. JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
 REVISOR: Dr. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
 DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 12/11/2007

PROCESSO Nº 20021/2005
 REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 987/2000 (PODER JUDICIÁRIO)
 REPRESENTADO: DR. P.H.L. OAB-PB Nº 5955
 RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
 REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
 DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 03/06/2005

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 07 de abril de 2008.

MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
 Sec. Adm. do TED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
 Fone: (83) 3533-6100
 Internet: www.trt13.gov.br
 e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 OUIVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
 Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 082/2008

João Pessoa, 03 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a importância da conciliação como método eficaz de resolução dos conflitos postos à apreciação da Justiça;
 CONSIDERANDO o expressivo número de recursos de revista interpostos, implicando o adiamento da solução definitiva da lide, em prejuízo ao disposto na Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII;
 CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de se pôr termo a esses processos pela simples concessão de nova oportunidade às partes para, com intermediação do Judiciário, celebrarem acordo:

R E S O L V E:

Art. 1º. Ampliar a abrangência do Projeto Conciliar instituído pelo Ato TRT GP nº 21, de 17 de fevereiro de 2005, com o intuito de alcançar os processos em que forem interpostos recursos de revista.
 Art. 2º. Certificada a interposição de recurso de revista, os autos respectivos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Presidência, que procederá à triagem daqueles que tenham maior probabilidade de acordo, enviando-os, em seguida, para o Gabinete da Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. As audiências conciliatórias serão designadas e presididas pelo Juiz Vice-Presidente e realizadas no respectivo Gabinete, facultando-se-lhe marcar sessões para o mesmo fim em Fórum diverso do da Capital, em benefício do jurisdicionado, desde que existam processos em pauta em número suficiente que justifique o deslocamento.

§ 1º. Nos processos procedentes das Varas do Trabalho não sediadas na Capital, as partes interessadas, por meio de seus advogados, se os houver constituído, poderão protocolizar petição ou comparecer à unidade judiciária de origem onde tramita o processo de seu interesse, solicitando a imediata inclusão em pauta para tentativa de conciliação, na própria Vara.

§ 2º. O termo de conciliação assinado no Juízo de primeiro grau, em cujo processo tenha sido interposto recurso de revista, deverá ser encaminhado imediatamente ao Gabinete da Vice-Presidência, para a devida homologação, nos termos do Provimento TRT SCR nº 4, de 13/09/1997, e Regimento Interno, art. 22, X, com o fim de se efetuar a baixa no Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP e a consequente remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para cumprimento dos termos do acordo.

§ 3º. Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência, sujeito, em qualquer hipótese, ao disposto na CLT, arts. 831, parágrafo único, e 832, §§ 3º a 6º.

Art. 4º. No termo de conciliação ou na petição dirigida pelas partes deverá constar expressamente a desistência dos recursos interpostos.

§ 1º. Homologado o acordo, a Secretaria Judiciária deste Tribunal procederá à imediata anotação no SUAP, digitalizando a decisão homologatória ou o termo de conciliação, bem como à ulterior devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Art. 5º. Fracassada a tentativa de conciliação, far-se-á o devido registro nos autos, determinando-se o prosseguimento da normal tramitação do feito.

Art. 6º. Este ato serve como instrumento de delegação, ao Juiz Vice-Presidente, da competência especificada no Regimento Interno, art. 22, X, no que concerne às conciliações dos feitos de competência do Tribunal ainda não distribuídos ou após o respectivo julgamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Egrégia Corte.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00353.2006.023.13.40-0, entre partes: UNIÃO, agravante, e MAGNA MARIA DE FREITAS e TECSET – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, agravados, fica notificado: TECSET – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, de que a UNIÃO, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 00353.2006.023.13.00-6. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito (01/04/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente
 TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01364.2005.006.13.40-1, entre partes: SANOFI – SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA, agravante, e JOSÉ LUIS NETO FILHO, agravado, fica notificado: JOSÉ LUIS NETO FILHO, de que a SANOFI – SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 01364.2005.006.13.00-7. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e seu advogado, ADEILTON HILÁRIO, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito (01/04/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente
 TRT - 13ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 01061.2007.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é Reclamante Gilvan dos Santos Souza, para tomar ciência do DESPACHO prolatado nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, como transcrito abaixo:

DESPACHO . Vistos, etc. Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

João Pessoa, 27 de março de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 de abril de dois mil e oito. eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 04 de abril de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01403.2006.006.13.00-7

Exequente: IVON CLÁUDIO VITORINO LIMA
 Executado: AQUÁTICA MARICULTURA DO BRASIL LTDA e AQUAFEEED DO BRASIL LTDA. Na pessoa de seus sócios: RENATA PONTUAL SANTOS FERNANDES VIEIRA JOSÉ EDUARDO FERNANDES VIEIRA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS das empresas executadas acima mencionadas, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o crédito ora perseguido, devidamente atualizado, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

Principal R\$ 77.117,58 Setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos
 Multa 10% R\$ 10.794,32 Dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos
 Créd.Prev. R\$ 28.962,02 Vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos
 Custas R\$ 1.863,64 Um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos
 Total R\$ 118.737,56 Cento e dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos
 Os valores estão atualizados até 01/03/2008.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 04/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº 01694.2005.007.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO de CONSTRUMEC LTDA e sua sócia NEYLANA DA SILVA LIRA.

De ordem da Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, ficam intimados os EXECUTADOS, CONSTRUMEC LTDA e NEYLANA DA SILVA LIRA, com endereços incertos e não sabidos, nos termos do primeiro parágrafo do despacho de fl. 85, abaixo transcrito, a **TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE FORAM EFETIVADOS BLOQUEIOS JUDICIAIS EM SUAS CONSTAS BANCÁRIAS NOS VALORES DE R\$ 420,03 (quatrocentos e vinte reais e três centavos) e R\$ 39,01 (trinta e nove reais e um centavo)**, respectivamente, para garantias do pagamento da dívida do processo em que são partes exequentes, ADRIANO SANTANA DOS SANTOS E INSS e executados CONSTRUMEC e outros.

Vistos etc.

Intimem-se através de edital a CONSTRUMEC LTDA e sua sócia NEYLANA DA SILVA LIRA, para se manifestarem acerca dos bloqueios judiciais efetuados em suas contas bancárias. Silente(s) a(s) parte(s) executada(s), libere(m)-se o(s) depósito(s) à(s) fl(s). 83 e 84 em favor da parte exequente, apure-se o saldo devedor e intime-se esta para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento do feito executório.

E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00252.2007.001.13.00 – 9**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CONSTRUTORA GADELHA LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Luiz Cícero dos Santos , foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

Notifique-se a reclamada remanescente para que pague o valor da condenação, em 15 dias, sob pena da multa do art. 475-J do CPC.

João Pessoa, 01/04/2008.

ROSIVÂNIA GOMES CUNHA

Juiza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 03 dias do mês de Abril do ano dois mil e oito. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1022.2006.008.13.00-0, entre partes: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA AGUIAR–exequente e GMS SERVIÇOS LTDA. **O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO, GMS SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 05 dias proceda a anotação da CTPs do autor , nos moldes fixados na sentença (fls.34) nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte- 1-R. Hoje . Após, intime-se a reclamada, por meio de edital, para cumprir a obrigação de anotar a CTPs do reclamante segundo os moldes fixados na sentença (fl. 34), no prazo de 5 dias.Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 ias do mês de abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .

Campina Grande, 07 de abril de 2008

PATRICIA ZUILA T.R.PIRES

Diretora de Secretaria

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01060.2007.026.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é Reclamante ERONILDO MORAIS QUINTINO, para tomar ciência do DESPACHO prolatado nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, como transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais. Notifique-se a parte “ex adversa” para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

João Pessoa, 27 de março de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 de abril de dois mil e oito. eu, Sivalva Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 04 de abril de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**PROCESSO Nº 01141.2007.007.13.00-8**

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O nos autos do processo 1ª VT nº **01141.2007.007.13.00-8**, entre partes: NIVALDO JOSÉ SATURNINO, exequente, e SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, executado.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA** a empresa executada **SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 49/53, nos autos do processo nº 00282.2007.009.13.00-6, no bem descrito a seguir: 1) 25 (vinte e cinco) MÁQUINAS FILATÓRIAS CONVENCIONAIS, de 504 fusos, da marca ITAMASA,

modelo FIORO, na cor verde, acompanhadas dos respectivos acessórios (504 tubetes e 504 canelas referentes a cada uma), individuadas com os seguintes números de série: 688, 689, 690, 691, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 800, 801 e 802; OBSERVAÇÃO: AS MÁQUINAS 19 A 25 ESTÃO SEM OS FUSOS; 2) 01 (uma) MÁQUINA EMPACOTADORA com esteira da marca MEGA PACK, MODELO MP2, n.º de série 57;

3) -06 (seis) MÁQUINAS DE CARDAR ALGODÃO da marca HOLLINGSWORTH, modelo L24X48, com os seguintes números de série: 138, 145, 148, 151, 153; OBSERVAÇÃO: HÁ MAIS 13 MÁQUINAS DESSA NATUREZA, AS QUAIS (NÃO SE SABE POR QUE MOTIVO) NÃO FORAM ELENCADAS NO ARRESTO; 4) 01 (uma) MÁQUINA TRIENFESTADEIRA para dobra de gaze em rolo, da marca JR TORNEADORA; 5) 03 (três) PASSADORES DE FITA, da marca FASA-ZINSEER, sendo: o primeiro, com n.º 79/040-Z, ano de fab. 1980; o segundo, com n.º 90.01.009, ano de fab. 1990; o terceiro com n.º 87.10.866, ano de fab. 1987; os dois primeiros em regular funcionamento e o terceiro sem funcionar;

6) 04 (quatro) CONICALEIRAS AUTOCONNER, da marca SCHLAFHORFT, sendo: a primeira do modelo GK-U, n.º 98308, ano de fab. 1971, em regular estado de funcionamento; a segunda do modelo GK-W-P, n.º 83965, ano de fab. 1976, em regular estado de funcionamento; a terceira do modelo GK-W-P, n.º 82900, ano de fab. 1975, em regular estado de funcionamento; a quarta do modelo GK-W-P, n.º 83901, ano de fab. 1976, sem funcionar; OBSERVAÇÕES: 1. TODOS OS “CARROS EMENDADORES” ESTÃO AUSENTES; 2. OS CABOS DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA FORAM RETIRADOS;

7) 03 (três) MAÇAROQUEIRAS DA MARCA HOWA, tipo RM 714B, com os seguintes números: 800358, 850515 e 800357, todas em regular estado de funcionamento;

8) 18 (dezoito) MÁQUINAS DE DOBRAR COMPRESSAS, da fabricante JR TORNEADORA, em regular estado de funcionamento;

9) 02 (duas) MÁQUINAS DE 1.ª DOBRA, da fabricante JR TORNEADORA, em regular estado de funcionamento;

10) 01 (uma) MÁQUINA ENGOMADEIRA, da marca SÜCKER, da fabricante SANTA CLARA LTDA, modelo 103, n.º 1734, ano de fab. 1974; OBSERVAÇÃO: HÁ MAIS UMA;

11) 01 (uma) MÁQUINA URDIDEIRA da marca SANTA CLARA, modelo EZD, n.º 2121, ano de fab. 1976; OBSERVAÇÃO: HÁ MAIS UMA;

12) 01 (um) APARELHO CENTRALIZADOR modelo SW 85.01.2200, n.º 5430, em regular estado de funcionamento;

13) Os seguintes MÓVEIS E APARELHOS ELETRÔNICOS encontrados no escritório da administração da empresa: - 6 (seis) BIRÔS e 5 (cinco) MESAS DE COMPUTADOR, na cor branca, em madeira e ferro; 2 (dois) BIRÔS EM FERRO E MADEIRA, na cor natural; 2 (dois) BIRÔS EM MADEIRA, brancos; 11 (onze) CADEIRAS DE PLÁSTICO/ACRÍLICO E FERRO, na cor grafite, com apoio para os braços; 2 (duas) CADEIRAS GIRATÓRIAS, tipo Executiva, nas cores cinza e preta, com apoio para os braços, da marca EKYART; 1 (um) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO em ferro, com 4 (quatro) gavetas, na cor cinza; 1 (um) FAX PANASONIC KXFT902, na cor cinza, em perfeito estado de funcionamento; 1 (uma) CENTRAL TELEFÔNICA INTELBRAS, OP1610 PLUS, na cor branca, em perfeito estado de funcionamento; 1 (uma) MESA REDONDA tipo “reunião”, com 4 (quatro) cadeiras em ferro com acolchoados, aquela na cor bege, estas nas cores bege e preto; 4 (quatro) MICROCOMPUTADORES, com monitor, gabinete (CPU), estabilizador, teclado, mouse, em perfeito estado de funcionamento; 2 (duas) IMPRESSORAS;

14) 01 (um) BATEDOR DE ALGODÃO, aparentemente em condições regulares, composto dos seguintes elementos: 02 (dois) abridores PLATT de 800mm de largura, tipo 442, ano 1971, com limpador **agulhado**; 01 (um) limpador inclinado de 6 cilindros, modelo 520, ano 1971, com caixa condensadora; 01 (um) misturador flocador, modelo 521, ano 1971; 01 (um) limpador inclinado de 6 cilindros, modelo 521, ano 1971, com caixa condensadora; 01 (um) ponto de limpeza de pó, modelo 540, ano 1971; 01 (uma) caixa misturadora flocadora, modelo 462, ano 1971; 01 (uma) saída formadora de manta com 1000 mm de largura; toda a tubulação e filtros de aspiração de resíduos de pó;

15) 02 dois open-end BD-200 ELITEX com 200 rotores cada.

16) 03 (três) MÁQUINAS DE CARDAR ALGODÃO da marca HOLLINGSWORTH, modelo L24X48, ano de fabricação 1977, saída 20X42, em aparente estado de sucata;

17) 10 (dez) MÁQUINAS DE CARDAR ALGODÃO da marca HOWA, tipo 774, ano 1977, saída 20X42, sendo apenas 5 (cinco) íntegras;

18) 02 (duas) MÁQUINAS DE 1.ª DOBRA, da fabricante JR TORNEADORA, em aparente estado de sucata;

19) 01 (uma) OPEN-END BD-200, ELITEX/RN, de 160 rotores, aparentemente em razoável estado de conservação;

20) **200 (duzentos)**Vasos diversos de **cardas** e passadores;

21) 01 (uma) balança de pesagem de rolo de batedor, com capacidade para 60Kg;

22) 01 (uma) balança de pesagem de plataforma, da marca TOLEDO, com capacidade para 250Kg, 1200X1200mm;

23) 01 (um) codificador **INK JET**, da marca LINK, série 6000;

24) 08 (oito) espuladeiras SCHARER, de 10 fusos, ano 1980; 3 (três em estado de sucata);

25) 01 TEAR importado, a jato de ar, VELKONABALO, NV-170, ZFX ZBROJJOVKA VSETIN;**(em estado de sucata)**;

26) 60 (sessenta) TEARES HOWA, 75”, com rolos de urdume, sendo 30 (trinta) incompletos;

27) 10 (dez) TEARES HOWA, 80”, NY-4B, com rolos de urdume, sendo 3 (três) incompletos;

28) 20 (vinte) TEARES HOWA, 46”, NY, com rolos de urdume, sendo 4 incompletos;

29) 33 (trinta e três) maquetinas “**cataguase**”, de **24** levas, sendo 10 incompletos;

30) 01 (uma) balança FILIZOLA, com capacidade para 500Kg, faltando peças;(em estado de sucata);

31) 01 (uma) máquina de revisar tecidos, metrar e enfestar, da fabricante WALTER PORTEIRO, incompleta;

32) 01 (uma) URDIDEIRA de fabricação própria, incompleta;

33) 01 (um) conjunto com cinco elementos, para lavar/ secar e centrifugar, sucateado;

34) 01 (uma) RAMA KYOTO, de 2 campos, 1800mm de largura, com secador de 6 (seis) cilindros, ano 1975, incompleta;(sem condições de funcionamento);

35) 01 (uma) URDIDEIRA para rolo, de 1400mm de largura, com 420 fios, incompleta;

36) 01 (uma) ENGOMADEIRA DE FIOS SANTA CLARA, com gaiola para 10 rolos, foulard de impregnação de goma, 03 cilindros, com saída para rolos, 2000mm de largura, incompleta;(sem condições de funcionamento);

37) 01 (uma) máquina para impregnação de gesso em ataduras, da marca MATHIS, incompleta;

38) 01 (uma) CONICALEIRA para repasse de fios, com cilindros em aço inoxidável, com 46 (quarenta e seis) posições, incompleta;

39) 01 (um) cilindro de ar-comprimido, da marca SCHULZ, 425l de capacidade;

40) 02 cilindros de ar-comprimido, da marca SUP, de 400l de capacidade;

41) 01 cilindro de ar-comprimido, da marca DRESSER, 400l de capacidade;

42) 01 (uma) máquina de soldar sacos, da marca HARAMURA, em razoável estado de conservação;

43) 01 (um) TRAFÓ de 1000KVA, tensão de 380/220V, incompleto;

44) 01 (um) disjuntor trifásico, de alta tensão, incompleto;

45) Parte do refratário de uma caldeira;

46) 01 (um) conjunto de aparelhos de laboratório, composto dos seguintes elementos: 01 (uma) balança de alta precisão fechada; 01 (um) espectrógrafo “USTER”; 01 (um) regulárimetro “USTER”; 01 (uma) meadeira de fios com aspas para sete espulas, da marca MARTE; 01 (um) torcímeter, da marca MARTE; 01 (uma) dobadora para meada de fitas de cardas e passadores; 01 (um) dinamômetro DIALBERTO; 01 (um) indicador de imperfeições, da marca USTER; 01 (um) integrador; 01 (um) seriplano; 02 (duas) balanças de titulação, modelo MARTE; 01 (um) retroprojeter, 3M, modelo 66.(aparentemente em bom estado). **TOTAL GERAL R\$ 191.800,00, nos exatos termos do seguinte despacho: R.h. Vistos etc. Em vista da certidão à fl. 54, dê-se ciência da penhora ao executado através de edital. Campina Grande, 02/04/2008 (quarta-feira). Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.**

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria

OS 001/2007

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00116.2008.012.13.00-3**

Reclamante: **JESUALDO GURGEL DE ALMEIDA**
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JESUALDO GURGEL DE ALMEIDA**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008, às 14 horas**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial (o reclamante não recebeu o vale alimentação dos períodos: 10/09/2007 a 30/09/2007 e 01/10/2007 a 31/10/2007)... R\$ 1.175,00; 5) Salário retido (30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 419,91; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 634,90; 8) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 6.303,70. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00117.2008.012.13.00-8**

Reclamante: **BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS**
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA

RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008, às 14h20min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial (o reclamante não recebeu o vale alimentação dos períodos: 10/09/2007 a 30/09/2007 e 01/10/2007 a 31/10/2007)... R\$ 1.175,00; 5) Salário retido (30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 419,91; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 634,90; 8) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 6.303,70. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00118.2008.012.13.00-2**
Reclamante: **NORMANDO MIQUEIAS DE ARAUJO**
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **NORMANDO MIQUEIAS DE ARAUJO**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008, às 14h40min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial (o reclamante não recebeu o vale alimentação do período laborado... R\$ 1.175,00; 5) Salário retido (30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 419,91; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 634,90; 8) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 6.303,70. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00119.2008.012.13.00-7**
Reclamante: **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA**
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008, às 15 horas**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3

(3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial (o reclamante não recebeu o vale alimentação dos períodos: 10/09/2007 a 30/09/2007 e 01/10/2007 a 31/10/2007)... R\$ 1.175,00; 5) Salário retido (30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 419,91; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 634,90; 8) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 6.303,70. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretária

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00120.2008.012.13.00-1**
Reclamante: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO**
Reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO**

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO**, estando a audiência **UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008, às 15h20min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial (o reclamante não recebeu o vale alimentação do período laborado... R\$ 1.175,00; 5) Salário retido (30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 419,91; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 634,90; 8) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 6.303,70. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretária, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretária

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 000264.2008.001.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **OLGA SUELI DE LIMA SALES - ME**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **19/05/2008, às 14:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00264.2008.001.13.00-4, movida por **AMILTON ALVES TEIXEIRA JUNIOR**.

Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de Abril do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00305.2007.026.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: PERES E FORMIGA LTDA e JEFFERSON ALVES DE LIMA
Advogados: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS e JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. Configurada, em parte, a omissão apontada pela embargante, acolhem-se parcialmente os Embargos Declaratórios, porém, sem lhes conceder efeito modificativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para suprir as omissões apontadas, prestando os esclarecimentos constantes no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 12 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01633.2007.027.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relator: JUIZ AFRANCO NEVES DE MELO
Recorrente: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: ANTONIO FIRMINO GOMES

Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Uma das discussões mais palpitantes nos Tribunais do Trabalho atualmente tem sido a que diz respeito às recentes alterações havidas no Código do Processo Civil e a sua aplicabilidade no processo do trabalho, dentre as quais se encontram aquelas introduzidas através da Lei nº 11.232/2005. A multa prevista no art. 475-J do CPC, com redação dada pela referida Lei, em plena aplicabilidade no campo processual trabalhista, autoriza a utilização subsidiária do CPC à espécie, em conformidade com o disposto no art. 769 da CLT. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00339.2006.003.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: NORTELAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A (XERIUIM TECHNOLOGIES BRASIL IND. E COMÉRCIO S/A)

Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Embargado: WALDYR ALMEIDA SOBRINHO
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. ACOLHIMENTO. Constatada na decisão a existência de omissão, acolhem-se os embargos para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, corrigir o equívoco, reformando, em parte, a decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, fixar em R\$ 21.445,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) o valor atribuído à condenação para efeito de depósito recursal e recolhimento de custas. João Pessoa, 12 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01582.2005.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado: GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA
Embargado: MURILO JOSE ALBUQUERQUE GOMES DOS SANTOS

Advogados: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO e MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. INEXISTÊNCIA. Não demonstrada a omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração quando opostos na tentativa de revolver matéria fático-probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00762.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/A e LUCIA LOURENÇO DO NASCIMENTO
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: DO RECURSO DA RECLAMADA: DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A impossibilidade de se aferir o valor correto do depósito recursal, por ilegitimidade da autenticação do banco recebedor na cópia do referido depósito, importa no não conhecimento do recurso ordinário. DO RECURSO DA

RECLAMANTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. A ausência de comprovação das despesas médicas e de tratamento com a doença profissional, demonstrando o dano material, impede o reconhecimento da indenização daí decorrente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00742.2007.003.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO e INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Advogados: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME e MARIO ROBERTO C. JACOME
Recorrido: JOSE MAURICIO ALVES FERNANDES FILHO

Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. REMUNERAÇÃO HORA-AULA. PROFESSOR. Constatado nos autos que o valor da hora-aula, constante na CTPS do empregado, não era efetivamente auferido, correto o deferimento das diferenças salariais. Sentença mantida. Recurso das reclamadas a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita"; Mérito:por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00470.2005.004.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
Advogada: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ALBERTO BEZERRA SILVA
Advogados: BRUNO CHIANCA BRAGA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)

EMENTA: SENTENÇA DE CONHECIMENTO LÍQUIDA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Evidenciado na conta de cálculos a existência de erro material, impõe-se a correção, ainda que na fase de execução, para que a coisa julgada expresse a vontade real do Julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar que na conta de cálculos, sejam excluídas as horas-extras do período de férias e ausências legais. João Pessoa, 06 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00412.2006.011.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO S/A e MARIA ALZIRA LEITE
Advogados: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e WERNA KARENINA MARQUES

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Comprovado, nos autos, que a empregada é portadora de síndrome do túnel do carpo, espécie de LER-DORT que predomina nas atividades de grande repetitividade, torna-se cabível a concessão de indenização por dano moral, ante a existência de nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pela autora. RECURSO DA RECLAMANTE. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. A fixação do valor da indenização do dano moral deve levar em conta a intensidade do dano, as circunstâncias de como ocorreu o fato danoso, o grau de culpabilidade das partes, as condições econômicas do ofensor e do ofendido, além do caráter pedagógico da pena, mas nos parâmetros da razoabilidade, para não se dar ensejo ao enriquecimento sem causa da parte, nem, tampouco, tornar o valor irrisório a ponto de incentivar novas infrações. Não havendo comprovação da incapacidade total de trabalho da autora, e observados os critérios de moderação e razoabilidade, mantém-se o quantum fixado pelo Juízo de origem por se encontrar em consonância com o caso ocorrido. CAT. NECESSIDADE DE EMISSÃO PELO BANCO. Não gera prejuízo ao empregado o fato de a empresa não emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, uma vez que a Lei nº 8.213/91 faculta a sua emissão pelo acidentado, seus dependentes, pelo médico que o atendeu, pela entidade sindical a que estiver filiado ou qualquer autoridade pública e, na hipótese em análise, foi a mesma emitida pelo Sindicato da Categoria.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização por danos materiais e fixar a jornada de trabalho da autora, para efeito de apuração das horas extras, como sendo de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h30, com intervalo de 15 (quinze) minutos, durante

o período não prescrito, e excluídos os períodos em que não houve a prestação de serviço, mantendo a decisão quanto ao mais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03/04/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0044

Expediente do dia 01/04/2008 15:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 90.0002769-1 JOSE HOMERO BRASIL (Adv. ARLINDO RAMOS JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...Após, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório Complementar) expedida às fls. 254 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do referido Precatório.

2 - 93.0014477-4 OLINDINA MARIA DAS NEVES (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 127 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

3 - 95.0008819-3 MARIA CLARA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.304) x MARIA CLARA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.207 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório. ao TRF/5ª Reg.

4 - 96.0004735-9 RAIMUNDO GADELHA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.341 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

5 - 96.0004741-3 ANA MARIA DAS MERCES CABRAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CABRAL SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 171 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

6 - 97.0009089-2 MARIA LIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.179 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.pós, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

7 - 98.0000130-1 SUSAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 165 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

8 - 99.0004911-0 JOAO SILVA LIRA x JOAO SILVA LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.167 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e

sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 99.0009558-8 ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Informe a autora se houve o adimplemento da obrigação de fazer pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. P.

10 - 2000.82.00.004545-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.261 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 2000.82.00.006070-5 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.239 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 2003.82.00.001291-8 NEUZA BEATRIZ DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.117 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

13 - 2003.82.00.009515-0 EVERALDO FERNANDES PESSOA JUNIOR (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.187 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

14 - 2004.82.00.001637-0 MARIA ZELIA COELHO SALES E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF informando o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 148/165), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2004.82.00.007537-4 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.83 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0003412-3 MARIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Diante dessas considerações, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 356). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

17 - 97.0001280-8 FRANCISCO MARCONI E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Diante dessas considerações, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 326). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

18 - 97.0001454-1 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). ... Em face do exposto, satisfeita a obrigação de fazer e não havendo valores a serem executados pelo autor a título de honorários advocatícios, indefiro o pedido de desarquivamento por ele formulado. Concedo vista dos autos, por 05 (cinco) dias. I.

19 - 2002.82.00.000079-1 FABIO ROMERO VIRGOLINO BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). ... ISSO POSTO, determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, reúna e apresente em Juízo todos os contra-cheques do devedor, Sr. Fábio Romero Virgolino Barros, desde a data da assinatura do contrato, a fim de

serem procedidos os cálculos com vistas à verificação do cumprimento do PES/CP. ... Publique-se.

20 - 2002.82.00.005891-4 MARIA DA PENHA NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... Na espécie, reconheço o alegado vício da contradição. A Caixa Seguradora S/A, consoante se depreende do dispositivo da sentença, não foi condenada a proceder à revisão contratual, senão a CEF. Entretanto, foi condenada nos honorários da sucumbência recíproca. Desse modo, é de ser modificada a parte da sentença nesse particular, fazendo-se a exclusão da embargante, eis que não lhe foi imposta qualquer condenação. ISSO POSTO, ACOLHO os embargos declaratórios, com efeitos modificativos/integrativos à sentença de fls. 368/393, para dar nova redação ao parágrafo concernente à sucumbência, nos seguintes termos: "Dada a sucumbência recíproca, condeno a autora e a CEF ao pagamento de honorários uma à outra, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada a verba a esse título (pro rata)." Com atraso, porque equivocadamente os autos estavam no aguardo de sentença de mérito, e não para julgamento dos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.00.003950-3 ROSANE PRAZERES DE LEMOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS a expedir certidão de tempo de serviço em nome da autora, fazendo constar, respectivamente, o acréscimo de 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 26 de março de 1984 a 11 de dezembro de 1990, no qual laborou junto ao extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, bem como à União que proceda à averbação da respectiva certidão na ficha funcional da suplicante, para fins de aposentadoria. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.00.008338-3 MARIA INALDA DE ARAUJO SERAFIM E CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

23 - 2004.82.00.010929-3 JAMERCINA ALVES DE MENEZES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). É o que importa relatar. Extrai-se dos autos que o falecido genitor da autora, SEVERINO ALVES DE MENEZES, passou a exercer, a contar de 1º de março de 1957, a função de "Pedreiro", referência "21", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Decreto 40.995, de 21.02.1957, publicada no D.O.U. de 1º de março de 1957, conforme Portaria nº 5.502, de 30.09.1957, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O mencionado mensalista passou a ser cadastrado naquele órgão (o DNER) sob a matrícula 179.932 (fl. 13v). Na inicial, a promovente afirma que seu genitor faleceu em 02.12.1958, sem comprovar o alegado. Considerando que é ônus da parte autora comprovar o fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino que a mesma apresente, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do seu genitor, pena de julgamento conforme o estado do processo. ...

24 - 2004.82.00.011217-6 UMBERTO SATYRO FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUELA MOTTA MOURA, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de outubro/1991, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da infringência ao PES/CP, da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência recíproca, as partes, autores e EMGEA, arcarão com os honorários de seus advogados. Quanto ao pedido de ressarcimento/pagamento de aluguéis em face da seguradora, julgo-o IMPROCEDENTE, pelo que condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado à Caixa Seguradora S/A, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o quantum exigido na inicial. Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do feito.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.002400-4 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários advocatícios (MP 2.164-41, DOU de 27/08/2001). Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2006.82.00.006341-1 JOSE DE AQUINO MENDONCA IRMAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.000363-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSIMAR DE LIMA VIANA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Mantenha-se o feito suspenso, por mais 06 (seis) meses. Escoado o referido prazo, certifique a Secretaria sobre o andamento do Mandado de Segurança. P.I.

28 - 2007.82.00.006835-8 LUCELE CUNHA CAVALCANTI LISBOA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

29 - 2007.82.00.007016-0 MARIA ADEILDA DO NASCIMENTO CARNEIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Converto o julgamento em diligência. A autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, com documento idôneo, a data em que obteve a aposentadoria. ... Intime-se.

30 - 2007.82.00.008259-8 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, anulando o débito objeto da NFLD 35.610.342-0, em face da decadência do direito da Fazenda Pública constituí-lo. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC, e a ressarcir à promovente as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.008336-0 JOSEMAR DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue e incorpore à pensão do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Considerando ser a causa eminentemente de direito, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Correções cartorárias para fazer constar Maria Jose da Silva como a representante do autor Josemar da Silva Silveira, em vez de autora. Custas ex lege. P. R. I..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2005.82.00.011026-3 UNIAO (INAMPS) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARLUCE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução, para fixar o valor da execução em R\$ R\$ 1.683,65 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor da exequente Ana Ramos Lima de Oliveira, atualizado até dezembro de 2006, conforme cálculo elaborado pela assessoria contábil, fls. 269/278. Quanto à verba honorária fixo em R\$ 844,16 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) em prol da advogada que funciona no feito. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pro rata, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.00.011715-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x M. S. OLIVEIRA MOVEIS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, atualizado até março de 2007, em R\$ 3.510,11 (três mil quinhentos e dez reais e onze centavos), de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, à fl. 76. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porque decaiu em maior parte, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 74/76 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.007115-8 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, atualizado até agosto de 2007, em R\$ 8.157,17 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, à fl. 44. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porque decaiu em parte maior, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 44/47 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.005676-9 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANTONIO URTIGA DE SA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por quantia certa, de acordo com o art. 741, I, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 2003.82.00.006604-6. Sem custas (Art. 7º da Lei nº. 9.289/1996). Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso voluntário, baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 91.0004308-7 MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO FELIX CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.167 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.00.004124-9 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue incorpore aos proventos da autora, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Dada a singeleza da causa, por se tratar de demanda de massa, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

38 - 2007.82.00.008546-0 BEZENILDA CAMPELO BARBOSA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto aos autores MARIA AMÁVEL LEITE ARAÚJO e JURANDIR DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR. E JULGO PROCEDENTE o pedido quanto às autoras BEZENILDA CAMPELO BARBOSA e REJANE BARBOSA DE FARIAS, para determinar à ré que incorpore aos proventos das mesmas, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção mone-

tária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das autoras BEZENILDA CAMPELO BARBOSA e REJANE BARBOSA DE FARIAS, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Já quanto aos autores MARIA AMÁVEL LEITE ARAÚJO e JURANDIR DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, por sua sucumbência, condeno-os a pagar a verba honorária da parte adversa, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P. R. I.

39 - 2008.82.00.000975-9 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. IVANA JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, homologo a desistência requerida, e declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, visto que não se formou a triangulação processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2005.82.00.011659-9 JOSE JORGE MACHADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Instada a se manifestar sobre o despacho de fl. 411, informa a FUNASA, às fls. 414/415, que os cálculos apresentados pelos impetrantes (fls. 400/409) estão corretos, bem assim que não tem interesse na interposição de Embargos à Execução. Isto posto, decido: 1. Expeça-se a RPV (requisição de pequeno valor), com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se as partes da expedição. 3. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. 4. Cumpra-se.

Total Intimação: 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-17
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-30
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-33
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,20,24
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-6
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-32
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19,20
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-31,38
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-18
 ANTONIO NAMY FILHO-9
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-30
 ARLINDO RAMOS JUNIOR-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19,20,24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,21,34
 BERILO RAMOS BORBA-20
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-22
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-2
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-30
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25,26
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-9
 EDMUNDO VALERIO DA SILVA-12
 EDSON BATISTA DE SOUZA-8,10
 EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-39
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18,28,29
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,24,25,26
 FENELON MEDEIROS FILHO-27
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-13
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-33
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,20
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,9,36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17
 GERALDO LEONARDO ABEL-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,32
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-30
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25,26
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-23
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,20,24
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21,40
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,9
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,24,25,26
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,9
 JOAO COSME DE MELO-2
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-39
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-39
 JOSE ARAUJO DE LIMA-17
 JOSE ARAUJO FILHO-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31,38
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-25
 JOSE HELIO DE LUCENA-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,4,9,36
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,18,19,24,26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,5,9,36
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21,40
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-35
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,19,20
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-12
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-11
 MANUELA MOTTA MOURA-19,24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,10
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-23
 MARIA DA SALETE GOMES-28
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11

MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-15
 MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA-21
 MARILIA DO AMARAL REBELO-30
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-34
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31,38
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-33
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8,10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,6,9,30
 RICARDO BEREILO BEZERRA BORBA-20
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-27
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-23
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-29
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-18
 SHEILA DANTAS GERIZ-23
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-30
 TERCUIUS GONDIM MAIA-11
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,26
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-31,38
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-33
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25,26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,32
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 07/04/2008 16:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0023245-9 DOMICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face da petição do INSS de fl. 88, expeça-se de imediato, a RPV relativo ao crédito da parte autora. Quanto ao crédito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, determino que dele seja descontado o débito do advogado da exequente relativo a honorários advocatícios sucumbenciais a que condenado à fl. 72.Intimem-se o advogado da autora da determinação do parágrafo anterior.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.01.002074-7 MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento apenas para corrigir a obscuridade na sentença embargada de fls. 202/205 acima apontada, alterando a redação de seu terceiro parágrafo de fl. 203 para: "Por outro lado, assiste razão ao Embargante quanto à existência de omissão na sentença embargada, uma vez que, apesar da declaração de seu direito a que a UNIÃO lhe pagasse diferenças retroativas, devidas a título de complementação do FUNDEF, não houve pronunciamiento deste Juízo acerca da incidência de juros e de correção monetária sobre tais valores, mostrando-se, assim, devida a integração do julgado nessa parte." Após o transcurso em branco do prazo recursal contra esta sentença, subam os autos ao TRF da 5.ª Região para exame dos recursos já interpostos às fls. 164/183 e 212/224 e recebidos às fls. 185 e 234. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2008.82.01.000396-1 FRANCINALDO DUARTE E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 07/04/2008 16:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0010660-7 OZENI OLIVEIRA ASSIS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 00.0014394-4 MARIA MARINETE GOMES SOARES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 00.0014767-2 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 539/540, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos autores constantes da certidão de fl. 536 e informar os CPF dos demais. Prazo: 20 (vinte) dias. E quanto à consulta de fl. 538 aguarde-se o depósito do referido precatório.

9 - 00.0020996-1 ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0023281-5 MANOEL FERREIRA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 121, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

11 - 00.0024059-1 ERONIUDO JOSE DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 85, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

12 - 00.0024414-7 PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 108, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

13 - 00.0026228-5 ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.165, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 164, aguarde-se o depósito do referido precatório.

14 - 00.0037378-8 CELCINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

15 - 99.0100799-2 EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

16 - 99.0102366-1 HONORINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 143/144, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

17 - 2001.82.01.000241-0 FRANCISCO DE ASSIS ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2001.82.01.001523-3 MARCIO BRITO CALIXTO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2002.82.01.002266-7 JANDIRA MACIEL CONSTANTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.199, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 198, aguarde-se o depósito do referido precatório.

20 - 2002.82.01.003150-4 JOSE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.003895-0 AGENOR GUIMARAES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2003.82.01.001307-5 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2003.82.01.001897-8 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

24 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 2005.82.01.000861-1 NEUSA LIMA DOS SANTOS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2006.82.01.003940-5 JOSE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

27 - 2007.82.01.002278-1 CREUSA GONÇALVES COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

28 - 2007.82.01.002487-0 JOSE CANDIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à(s) fl(s).189, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em relação aos autores José Cândido Ribeiro e Manoel Ramos de Oliveira e relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais do advogado Jairo de Oliveira Souza. Intime-se ainda o patrono do feito, para no prazo de 20 dias, trazer aos autos os números dos CPFs dos autores Maria Santana da Conceição e Porfírio Fidells O. Lima a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV.

29 - 2007.82.01.002488-1 ROSA MARIA HONORATO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

30 - 2007.82.01.002698-1 ANTONIO FELINTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, con-

forme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,13
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-24
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-5
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1,6,9,27,28,29
 DANIELA DELAI RUFATO-25
 EDSON LUCENA NERI-17,24
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-2
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8,10
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-9
 FLAVIO PEREIRA GOMES-23,28
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-12
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-20
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
 GILBERTO CESAR COELHO-8,10,11
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,14
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1,6,9,27,28,29
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,7,8,9,11,21,30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,21,23
 JOSE COSME DE MELO FILHO-14
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,19,21,23
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-22
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-15
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-5
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5
 NICACIO ARAUJO COSTA-8
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-23
 PAULO LEITE DO CARMO-14
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,30
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-20,22
 ROSENO DE LIMA SOUSA-26
 SARA ALMEIDA AMARAL-20
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-18
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-29
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1,3,6,9,27,28,29
 SEM PROCURADOR-2
 TALES CATAO MONTE RASO-16,25,27
 VLADIMIR MATOS DO O-12,24
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº012/2008 Expediente do dia 03/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2005.82.02.000775-5 TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). (...)23. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS, MARIA BATISTA RODRIGUES, GENI LINS DOS SANTOS, ZILMAR BATISTA DOS SANTOS e IRENE FERREIRA DOS SANTOS MOURA em desfavor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 24. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos da jurisdição voluntária. 25. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 2007.82.02.001814-2 MANOEL PEDRO DE LIMA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)18. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por MANOEL PEDRO DE LIMA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. 19. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos da jurisdição voluntária. 20. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 2007.82.02.002244-3 EDINAM DE SOUSA TEODOSIO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 30. 2. Anotações cartorárias.

4 - 2007.82.02.002245-5 GLORIA ERCI DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 24. 2. Anotações cartorárias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0016682-0 MARIA MARLY DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, SALESIA DE

MEDEIROS WANDERLEY) x ANA MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANA MARIA DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDA ALVES DE SOUSA, JOANA MARIA FURTADO, MARIA ROSA DO NASCIMENTO, PEDRO ALEXANDRE DE ABREU, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, ANTONIA MARIA DE ALMEIDA E IVONETE BERNARDO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, bem como em relação aos autores ANA MARIA DE SOUZA, MARIA MARLY DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS CABRAL, que só fizeram opção pelo FGTS em junho de 1990, não fazendo jus aos índices deferidos em sentença, conforme petição das autoras à fls 307-309. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a análise deste Juízo da petição de fls. 307-309, quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0019671-1 FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 632/639, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

7 - 00.0027356-2 ROSALVO SOARES DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ROSALVO SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3. Após, intime-se o Procurador da parte requerente para que, no prazo de 90(noventa) dias, providencie a juntada das principais peças do processo piloto nº 00.0027317-1 e a habilitação dos sucessores do autor. Int...

8 - 00.0028688-5 RITA ALVES DE ANDRADE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ROZEMIRO MENEZES DA SILVA x MARIA GORETE ALVES DE MENESES (SUCESSORA DE ROSEMIRO MENESES DA SILVA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. RITA ALVES DE ANDRADE, requerer nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de seu cônjuge Rosemiro Menezes da Silva, que veio a óbito no curso da ação. 2. Tendo em vista que o “de cujus” deixou valores decorrentes de sua aposentadoria rural, estes deverão ser partilhados entre os herdeiros necessários, consoante art. 1.845 do Código Civil.3. De acordo com o despacho de fls. 47, faltaram as habilitações dos demais herdeiros, que se pronunciaram às fls. 50-56 e comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro, além da habilitação de RITA ALVES DE ANDRADE, as habilitações de MARIA GORETE ALVES DE MENESES, FRANCISCA ALVES MENESES, RITA ALVES MENESES, FRANCISCO ALVES MENESES DA SILVA e ANDECLÉBIA ALVES MENESES como sucessores da parte falecida. 5. À Distribuição para alteração do pólo ativo para RITA ALVES DE ANDRADE E OUTROS, incluindo os habilitados acima referidos. 6. Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

9 - 00.0028737-7 LOURIVAL INACIO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LOURIVAL INACIO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ... 1. Defiro o pedido de fl. 60, observando o documento constante às fls. 61, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 57, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 58). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 63. As anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados. 4. Em relação aos pedidos constantes às fls. 68-71, restam prejudicados visto tratar de petições repetidas, acima apreciadas.

10 - 00.0028814-4 FRANCISCO SARMENTO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO SARMENTO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ... 1. Defiro o pedido de fl. 19, observando o documento constante às fls. 20, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 16, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 17). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. As anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados. 4. Em relação aos pedidos constantes às fls. 68-71, restam prejudicados visto tratar de petições repetidas, acima apreciadas.

11 - 00.0029542-6 ROSA LUCINDA ROCHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO AMADOR ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Intime-se o

INSS para se pronunciar sobre o pedido de habilitação de fls.56-83 no prazo de 10(dez) dias. 3. Após, voltem-me os autos para análise do referido pedido. Int...

12 - 00.0035332-9 FRANCISCA FERREIRA FURTADO E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCA FERREIRA FURTADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 166/174, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

13 - 99.0106602-6 MARIA DAS DORES DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)2. Após, intime-se o Procurador da parte requerente para que se apresente ao cartório da 8ª Vara em 20(vinte) dias, sob pena destes autos retornarem ao arquivo. Int...

14 - 2004.82.02.001093-2 JOSEFA LEITE DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x JOSEFA LEITE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ... Intime-se a parte autora para regularizar o pedido de fls. 304-305, cumprindo o disposto no art. 614, do Código de Processo Civil, em 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0037384-2 MADORLENE VIEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)32. Ex positis: a) JULGO EXTINTO o feito quanto ao pedido de pagamento do principal sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE, reconhecida a prescrição quinquenal, o pedido de MARILENE VIEIRA DE MELO E MARDOLENE VIEIRA DE MELO, sucessoras de MARIA MATILDES DA CONCEIÇÃO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar o réu a pagar áquelas os valores constantes às fls. 73-75, a título de diferenças oriundas da auto-aplicabilidade do § 5º do art. 201 da Constituição Federal, em sua redação originária, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do C.P.C.). 33. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência dos autores vencedores, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. Em face do valor da condenação por cada autor vencedor, sem sujeição à remessa oficial (art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2002.82.01.006915-5 TEREZA JOANA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. 17 - 2003.82.01.006556-7 JOSE DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Deixo de receber a Apelação de fls.163-165, uma vez que é intempestiva. 2. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

18 - 2003.82.01.007513-5 JOSE VALDERICE NETO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para regularizar o pedido de fls. 304-305, na forma do art. 475-A do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

19 - 2004.82.01.001062-5 FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 22. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO MOREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2004.82.02.003020-7 RAIMUNDO DO NASCIMENTO CABOCLÓ (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fa-

zer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int.. 21 - 2004.82.02.003032-3 ARINEIDE JERONIMO DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)27. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ARINEIDE JERONIMO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 28. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2005.82.02.000111-0 JOSÉ ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). 47. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ ABRANTES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 48. Defiro a justiça gratuita. 49. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. 50. O feito fica extinto com julgamento do seu mérito (art. 269, I do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.02.000117-8 GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

24 - 2007.82.02.001775-7 MARIA AUXILIADORA DE LIRA RAMALHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento.

25 - 2007.82.02.001924-9 TEREZA UMBELINA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, conforme o art. 3º do C.P.C, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, tudo sob pena de indeferimento (art. 284 do C.P.C.).

26 - 2007.82.02.002427-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. JOHN JOHNSSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

27 - 2007.82.02.003317-9 MARIA LUCIA QUEIROGA GOMES DE SA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei n. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

28 - 2008.82.02.000364-7 RAIMUNDO MARQUES CAMPOS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 06. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar interesse de agir, trazendo aos autos números da agência e conta bancária, bem como extratos e planilha de cálculos de como se chegou ao valor da causa, para definição de competência, segundo o art. 284 do C.P.C., tudo sob pena de indeferimento. 07. Outrossim, deverá recolher a di-

ferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

29 - 2008.82.02.000365-9 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Vistos...01. Tendo em vista que a coordenadora do curso de ciência contábeis da UFCG não detém legitimidade para figurar no pólo passivo, intime-se a parte autora para corrigi-lo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 02. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2005.82.02.000636-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). (...) 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS para ter como devido o valor de fls. 82-86, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2006.82.02.000204-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MARIA DE JESUS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JEOVA VIEIRA CAMPOS). (...) 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE JESUS para ter como devido o valor de fls. 71-77, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2007.82.02.003083-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 2007.82.02.003114-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

34 - 2007.82.02.004162-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DALVA DA SILVA VICENTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância

do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

35 - 2007.82.02.004218-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA GOMES SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

36 - 2007.82.02.004219-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA AMBROSINA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

37 - 2007.82.02.004220-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSÉ BELARMINO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

38 - 2004.82.01.003774-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JOAO INACIO DE FREITAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0019801-3 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. AURENETE DA SILVA SOUZA, EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 265-266, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

40 - 00.0019875-7 SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 260-274, requerendo o que entender de direito, em 30(trinta) dias.

41 - 00.0032199-0 FRANCISCA ANA DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA ANA DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 209-214, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

42 - 00.0034196-7 HOSANA MARIA DE MELO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 156-158, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

43 - 99.0103214-8 MARIA DE LOURDES MARTINS RAMOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES MARTINS RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

44 - 2001.82.01.000184-2 JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 190-226, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

45 - 2001.82.01.000189-1 VALDETE FERREIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VALDETE FERREIRA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 196-207, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

46 - 2001.82.01.000192-1 JOAO LEITE DE ABREU E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO LEITE DE ABREU E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 218-233, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

47 - 2001.82.01.003113-5 SOLANGE CECILIA OLIVEIRA HONORATO E OUTROS x SOLANGE CECILIA DE OLIVEIRA HONORATO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 193-211, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AELITO MESSIAS FORMIGA-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13
AURENETE DA SILVA SOUZA-39
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,16,19
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-16,17,18,19
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
CLOVIS FERNANDES-23
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-40
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,44,45,46,47
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-39,41
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39,40,41,42

FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-20
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-23
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-3,4,31
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-17,31
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-30
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8,15,38
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
ISAAC MARQUES CATÃO-3,4
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-46
JEOVA VIEIRA CAMPOS-21,31
JOAO DE DEUS QUIRINO-24
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-24
JOAO FELICIANO PESSOA-7,8,9,10,11,13
JOAQUIM DANIEL-5
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,13
JOSE COSME DE MELO FILHO-13,15
JOSE DE ABRANTES GADELHA-28
JOSE LIRA DE ARAUJO-12
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LINCEN BEZERRA DE ABRANTES-14
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-28,30
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-33,34
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-43
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
MARIA DOS REMEDIOS CALADO-2
MARIA EDNA DE ABRANTES-1
OTONI COSTA DE MEDEIROS-29
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-27
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-38
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18
SEM ADVOGADO-23,24,25,27,28,29,33,34,35,36,37,44,45,47
SEM PROCURADOR-15,21,22,26,43
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-32,35,36,37

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 5 DIAS ECR.0003.000008-3/2008

00179000300000832008

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2000.82.00.000054-0 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): GENER DE LUNA BOZZOLO

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra RÉU: GENER DE LUNA BOZZOLO, e como consta do feito encontrar-se o réu GENER DE LUNA BOZZOLO, RG: 4847011-9, CPF: 519.923.918-72, filho de João Bozzolo Filho e Alice de Luna Bozzolo, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica citado o acusado sobredito, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), no dia 10/06/2008, às 15h, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 297 "caput", do Código Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 31 de março de 2008. Eu, José Martins Lopes Júnior, Estagiário da Seção Criminal, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

